

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, sediado a SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905. CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Coren-DF nº 056, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, nº 71, em 14 de abril de 2020, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**1.1.** Até às 09 horas, do dia 23 de setembro de 2020, no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Às 10 horas, do dia 23 de setembro de 2020, no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 1</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(CNPJ)</b></p>
---

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 2</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(CNPJ)</b></p>
--

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**3.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### **4. OBJETO**

**4.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**4.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.2.** Não poderão participar desta licitação:

**6.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**6.2.2.** Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.

**6.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**6.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**6.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.2.7.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**6.2.7.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**6.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**6.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.1.1.** Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**7.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**7.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

**7.5.1.** Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**7.6. Habilitação Jurídica:**

**7.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**7.6.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**7.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**7.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**7.6.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

**7.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**7.7.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.7.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**7.7.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.7.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**7.7.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**7.8.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.8.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**7.8.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**7.8.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG =$	$Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo$
	$Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$
$SG =$	$Ativo\ Total$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

**7.8.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **7.9. Qualificação Técnica:**

**7.9.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:

**7.9.1.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**7.9.1.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**7.9.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**7.9.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como

tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**7.9.4.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.9.5.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**7.9.6.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**7.10.** Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

**7.10.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo.

**7.11.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.12.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.12.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**8.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante.

**8.1.2.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

**8.1.3.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

**8.1.4.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo.

**8.1.4.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

**8.1.4.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**8.1.4.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.1.4.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**8.1.5.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo anexo ao Edital.

**8.1.5.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**8.1.6.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

**8.1.6.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.1.6.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.1.6.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos

no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**8.1.6.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.6.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**8.1.7.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme anexo.

**8.1.7.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.1.7.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.1.7.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**8.1.7.4.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**8.1.7.5.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**8.1.8.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**8.3.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**8.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**8.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

**8.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze

meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Comissão Permanente de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**8.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**8.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.1.2.** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

**9.1.2.1.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

**9.1.2.1.1.** A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

**9.1.2.2.** Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**9.1.2.3.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**9.1.2.3.1.** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal

diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

**9.1.2.3.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**9.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

**9.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.4.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**9.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.5.1.** SICAF.

**9.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**9.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.5.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.7.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.7.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº

02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.8.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.8.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.9.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.11.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.12.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.12.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.12.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.13.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.15.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o menor preço global. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3.** A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**10.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.6.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**10.9.1.** Produzidos no País.

**10.9.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

**10.9.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.9.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12.** Será desclassificada a proposta que:

**10.12.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**10.12.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade.

**10.12.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos.

**10.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.12.4.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil.

**10.12.4.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

**10.12.4.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.13.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**10.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**10.15.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.15.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.15.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**10.15.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.15.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.15.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**10.15.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.15.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas/dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.16.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**10.17.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.18.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.20.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.22.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.23.** O resultado do certame será divulgado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal ([www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)) e no Diário Oficial da União.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o Departamento de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

**11.5.** O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O prazo de vigência da contratação será de acordo com o disposto no Projeto Básico.

**13.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**13.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Além das disposições constantes no Projeto Básico anexo a este edital, por ocasião do recebimento

provisório do objeto pela contratante, a empresa contratada deverá também apresentar o documento “as built”, no qual deverão ser incluídas todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas, conforme dispõe o manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**16.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital, ficam estipuladas também as seguintes disposições:

**16.1.1.** Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pelo corpo de fiscalização do contrato, respeitada a correspondência com as especificações fornecidas.

**16.1.2.** Entenda-se como serviços concluídos a contento aqueles formalmente aprovados pelo corpo de fiscalização e dentro do prazo estipulado.

**16.1.3.** O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições dos serviços aprovadas pelo corpo de fiscalização do contrato, obedecidas as condições ali estabelecidas.

**16.1.4.** Caberá à contratada a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições, tais como:

- a) Planilhas de custos e serviços;
- b) Croquis, esboços, desenhos e memória gráfica;
- c) Memórias de cálculo detalhadas e discriminadas e
- d) Relatório fotográfico cronológico de cada etapa da respectiva medição, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**16.1.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período

**16.1.6.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**17.1.5.** Não mantiver a proposta.

**17.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer

momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

**17.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**17.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO**

**18.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos

envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**18.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitação@coren-df.gov.br](mailto:licitação@coren-df.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**19.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**19.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**19.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**19.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905 e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br), nos dias úteis, no horário das 09 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

**19.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**19.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.17.1.** ANEXO I – Projeto Básico;

**19.17.2.** ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**19.17.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**19.17.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

**19.17.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de indicação do Responsável Técnico;

**19.17.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

**19.17.7.** ANEXO VII – Modelo de Proposta;

**19.17.8.** ANEXO VIII – Modelo Planilha Orçamentária;

**19.17.9.** ANEXO IX – Modelo de Composição Orçamentária;

**19.17.10.** ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

**MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA**  
**Presidente do Coren-DF**

## **ANEXO I – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Projeto Básico tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF, conforme projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Projeto Básico.**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal seguindo os projetos de Arquitetura e Projetos complementares de Engenharia que foram aprovados na 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**2.2.** A reforma será em imóvel próprio no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF, se dará para transferir os departamentos que tenham envolvimento direto com atendimento ao público (DEIC, DEAP e outros) para a antiga sede (salas 06, 10, 14, 18 e 35). Proporcionar uma maior e melhor acessibilidade no atendimento aos profissionais de enfermagem, aproveitando assim a conveniência da proximidade da Rodoviária do Plano Piloto e da Estação Central e Galeria do Metrô de Brasília.

**2.3.** A construção do novo auditório (sala 36) é devido à necessidade de ampliação da capacidade das acomodações e por motivos de deterioração do antigo auditório. Diante disso, a construção de um novo auditório é para melhor acomodar os profissionais de enfermagem em solenidades, cursos e palestras. Profissionais esses, que no Distrito Federal, já ultrapassam 50.000.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente documento encontra fundamentação legal na:

- 3.1.1. Constituição Federal de 1988 (Art. 37, XXI).
- 3.1.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 3.1.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 3.1.4. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.1.5. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.
- 3.1.6. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.1.7. Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SEGES-MPDG).

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Contratar empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF, conforme condições estipuladas nos estudos preliminares:

4.2. Proposta de Distribuição de Área útil conforme escrituras

Sala 06	46,30 m2
Sala 10	46,30 m2
Sala 14	46,60 m2
Sala 18	60,50 m2
Sala 35	184,10 m2
Sala 36	191,02 m2
<b>Total</b>	<b>574,82 m2</b>

**4.3.** Nas áreas a serem construídas deverá conter as seguintes divisões:

**4.3.1.** Recepção/Atendimento, Departamento com refeitório, Banheiros, Sala de servidores e racks, Auditório reto para 200 pessoas, Sala técnica áudio/vídeo, Recepção/Auditório, Arquivo, Setor de Arquivo, Sala de Reunião e Local para descanso dos funcionários.

**4.3.2.** Todas as alterações devem seguir o projeto executivo e seus memoriais descritivos (**Anexo I.III**) elaborados pela empresa Equilíbrio Arquitetura e Construção Eirele – EPP, CNPJ: 17.661.132/0001-67.

**4.4.** Descrição do programa de necessidades:

**4.4.1.** Sala 06 - Apoio arquivo:

**4.4.1.1.** Manter as divisões internas.

**4.4.1.2.** Revisar as instalações existentes (elétricas, comunicações, hidráulicas, sanitárias) conforme projeto.

**4.4.1.3.** Disponibilizar pontos de acesso à rede de dados.

**4.4.1.4.** Dimensionar apenas os acessos as salas pelo corredor e o acesso as salas 10 e 14.

**4.4.2.** Sala 10 - Arquivo:

**4.4.2.1.** Retirar todas as divisões internas.

**4.4.2.2.** Incorporar a sala 14.

**4.4.2.3.** Manter o acesso do corredor ao interior da sala.

**4.4.2.4.** Abrir um acesso à sala 06 por uma porta de correr (1,10x2,10).

**4.4.2.5.** Disponibilizar pontos de acesso à rede de dados.

**4.4.3.** Sala 14 – Arquivo:

**4.4.3.1.** Retirar todas as divisões internas.

**4.4.3.2.** Incorporar a sala 10.

**4.4.3.3.** Retirar o banheiro existente.

**4.4.3.4.** Disponibilizar pontos de acesso à rede de dados (conforme as necessidades).

**4.4.4.** Sala 18 - Sala de reunião e descanso:

**4.4.4.1.** Retirar as divisões existentes.

**4.4.4.2.** Desenvolver um novo layout conforme o novo projeto (reunião, descanso, copa).

**4.4.4.3.** Disponibilizar pontos de acesso à rede de dados.

**4.4.5.** Sala 35 – Atendimento:

**4.4.5.1.** Retirar todas as divisões internas.

**4.4.5.2.** Redefinir todas as instalações (elétricas, comunicações, hidráulicas, sanitárias).

**4.4.5.3.** Desenvolver um novo layout conforme o novo projeto (DEAP 5 pessoas, DEIC 5 pessoas).

**4.4.5.4.** Sala técnica para os sistemas informática.

**4.4.5.5.** Sala de atendimento para no mínimo 25 pessoas.

**4.4.5.6.** Acrescentar 2 banheiros (sendo um dimensionado para portadores de necessidades especiais).

**4.4.5.7.** Manter 2 banheiros existentes.

**4.4.5.8.** Prever copa para os funcionários.

**4.4.5.9.** Disponibilizar pontos de acesso à rede de dados (conforme as necessidades).

**4.4.6.** Sala 36 – Auditório:

**4.4.6.1.** Retirar todas as divisões internas.

**4.4.6.2.** Desenvolver um novo layout conforme a nova atividade (auditório) capacidade mínima 200 pessoas.

**4.4.6.3.** 2 banheiros (sendo um dimensionado para portadores de necessidades especiais).

**4.4.6.4.** Sala técnica.

**4.4.6.5.** Copa com espaço para coffee break.

**4.4.6.6.** Recepção.

**4.4.6.7.** Redefinir todas as instalações (elétricas, comunicações, hidráulicas, sanitárias).

**4.4.6.8.** Disponibilizar pontos de acesso à rede de dados (conforme as necessidades).

## **5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato,** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**5.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**5.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**5.1.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**5.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

**5.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**5.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**5.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**5.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em banco oficial, com correção monetária.

**5.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**5.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**5.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**5.9.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**5.10.** Será considerada extinta a garantia:

**5.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**5.10.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**5.11.** Garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

## **6. DOS PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá executar o objeto deste Projeto, na antiga sede do Coren-DF, sito Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF, em horário a ser definido junto com o contratante, podendo ser aos sábados, domingos e feriados.

**6.2.** O prazo para início de execução do objeto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e nem poderá ultrapassar o ano vigente.

**6.3.** O prazo de execução do objeto será de 04 meses conforme cronograma físico financeiro.

**6.3.1.** O proponente poderá vistoriar o local para formular sua proposta, conforme o Atestado de Vistoria – Anexo I.VI.

**6.4.** Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

**6.4.1.** Caso o objeto apresente falha ou vício, posterior ou durante a execução, a contratada deverá efetuar a substituição ou conserto dos itens imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF.

**6.4.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.

**6.4.3.** A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.

**6.5.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.6.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**6.7.** A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante do Coren-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**6.8.** O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

**6.8.1. Provisoriamente,** mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (**anexo I.IV**), pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do objeto ao Coren-DF,

para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

**6.8.1.1.** Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o objeto deste estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

**6.8.1.2.** Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega do objeto não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

**6.8.2. Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (**anexo I.V**), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**6.8.2.1.** Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pelo contratante para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**6.8.2.2.** Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

**6.8.2.3.** O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

**6.8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. VISTORIA**

**7.1.** É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais para execução do objeto.

**7.2.** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

**7.3.** A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência ao Departamento de Informática, pelos telefones (61) 2102-3791 ou 2102-3794.

**7.4.** Na ocasião, a licitante assinará o Atestado de Vistoria – **Anexo I.VI.**

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, Normas Técnicas vigentes, recomendações técnicas e procedimentos para instalações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e, ainda, demais condições constantes do Edital.

**8.1.2.** Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da área técnica do Coren-DF, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

**8.1.3.** Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**8.1.4.** Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

**8.1.5.** Verificar e realizar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a área técnica do Coren-DF, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

**8.1.6.** Submeter à fiscalização da obra as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

**8.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.10.** Manter o (s) profissional (is) que comprovou (varam) ter (em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, exclusivo (s) ao contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas da obra, para as quais foi (ram) habilitado (s).

**8.1.11.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**8.1.12.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**8.1.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

**8.1.14.** Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e, os respectivos comprovantes de recolhimento, decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.15.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

**8.1.16.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

**8.1.17.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.21.** Manter preposto aceito pelo contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**8.1.22.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**8.1.23.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

**8.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.1.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.27.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.28.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos e condomínio, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.1.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.1.30.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Leis nºs 6.496/1977 e 12.378/2010).

**8.1.31.** Obter junto ao Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**8.1.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

**8.1.33.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.34.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**8.1.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições

de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registros fotográficos, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização da obra e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.1.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo Fiscal do contratante.

**8.1.37.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**8.1.38.** Providenciar, **conforme o caso**, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, cabeamento estruturado, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.) o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

**8.1.38.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

**8.1.38.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**8.1.38.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

**8.1.38.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

**8.1.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.39.** A contratada responderá, ainda:

**8.1.39.1.** Por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes.

**8.1.39.2.** Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.

**8.1.39.3.** Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

**8.1.40.** Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela área técnica do Coren-DF logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

**8.1.41.** Nenhuma ocorrência de responsabilidade da contratada constituirá ônus ao Coren-DF e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

## **8.2. Deveres do CONTRATANTE**

**8.2.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará:

**8.2.1.1.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato.

**8.2.1.2.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.2.1.3.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

**8.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato.

**8.2.2.** O Fiscal do Contrato nomeado pelo contratante deverá sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado neste Projeto.

**8.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## **9. SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

**9.1.1.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes termos:

**9.1.1.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.1.1.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.1.1.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

**9.1.1.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.1.1.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.1.1.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.1.1.3.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.1.2.** A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

**9.1.2.1.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

**9.1.2.2.** Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição.

**9.1.2.3.** Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades.

**9.1.3.** A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**9.1.4.** Aplicam-se ao Projeto Básico, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

**9.1.5.** Em relação às condições de trabalho da mão de obra da contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

**9.1.6.** A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

**9.1.6.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

**9.1.6.2.** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

**9.1.6.3.** Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

## **10. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor máximo para contratação do objeto do presente certame licitatório foi mensurado com base na planilha orçamentária elaborada pela empresa Equilíbrio Arquitetura e Construção Eirele – EPP, que totaliza R\$ 452.411,17 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos), conforme Anexo I.II.

**10.2.** Na elaboração do valor estimado foram adotados os preços do Sinapi e Sicro, para os serviços que constam neste Projeto.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto básico correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.**

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

**12.2.** O pagamento à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**12.3.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.

**12.4.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do (s) tributo (s).

**12.5.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

**12.6.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

**12.7.** Estão inclusos na remuneração dos equipamentos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.

**12.8.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

### **13. DO CONTRATO**

#### **13.1. Da Rescisão**

**13.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a projeto, desde que haja conveniência para o contratante.

**13.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**13.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

## **13.2.** Da Alteração do Contrato

**13.2.1.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**13.2.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13.3.** Da Subcontratação

**13.3.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra.

**13.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, mediante apresentação de justificativa e especificações das razões, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.3.3.** Para as atividades onde o limite passível de serem subcontratados não podem abranger a parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto.

**13.3.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **13.4. Das Sanções**

**13.4.1.** É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**13.4.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do Contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

**13.4.2.1.** Advertência.

**13.4.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Projeto Básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**13.4.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**13.4.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

**13.4.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

**13.4.2.6.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**13.4.2.7.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**13.4.2.8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.2.9.** Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93.

**13.4.2.10.** As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.

**13.4.2.11.** A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato assinado pelas partes, terá prazo de vigência até o recebimento definitivo dos serviços executados.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O Coren-DF nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**15.2.** O Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **16. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.2.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**17.3.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante.

Brasília – DF, 17 de março de 2020.

Fiscalizado por:

---

**José Moreira Dantas**  
Superintendente Administrativo

---

**Edson Vidal Pinto**  
Chefe do Núcleo de Serviços Externos

---

**André Palmezone Rosa de Araujo**  
Coordenador do Departamento de Informática

---

**Alexandra Fernandes Resende Marques**  
Coordenadora do Departamento de Cobrança

Ciência/Aprovação:

---

**Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**  
Presidente

**ANEXO I.I DO PROJETO BÁSICO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**OBS.:** ENCONTRAM-SE PARA DOWNLOAD NO SITE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL: <https://www.coren-df.gov.br/site/institucional/licitacoes-e-contratos/>

**ANEXO LII DO PROJETO BÁSICO**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBS.:** ENCONTRAM-SE PARA DOWNLOAD NO SITE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL: <https://www.coren-df.gov.br/site/institucional/licitacoes-e-contratos/>

**ANEXO LIII DO PROJETO BÁSICO**  
**PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBS.:** ENCONTRAM-SE PARA DOWNLOAD NO SITE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL: <https://www.coren-df.gov.br/site/institucional/licitacoes-e-contratos/>

**ANEXO LIV DO PROJETO BÁSICO**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, Fiscal do contrato, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o PAD nº 081/2020, e Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, nos termos indicados abaixo:

Condições de Recebimento:

1. A obrigação foi cumprida:

- No prazo  
 Fora do prazo  
 Integralmente  
 Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. O objeto foi entregue:

- Nas condições exigidas  
 Em condições irregulares  
 Outras observações

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá conforme prazo estabelecido no Projeto Básico.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pelo Recebimento

Cargo do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO I.V DO PROJETO BÁSICO**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

A fiscalização do contrato do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, tendo analisado o produto, contratado por meio do processo nº 081/2020, a cargo da empresa \_\_\_\_\_, constatou que o mesmo foi executado em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de Recebimento Definitivo.

Para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do Responsável pelo Recebimento

Cargo do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO I.VI DO PROJETO BÁSICO**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Nesta data compareceu neste Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, o Representante Técnico da empresa, \_\_\_\_\_, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, para proceder à vistoria no local para execução dos serviços, objeto deste Edital, efetuar os lançamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

---

Local e Data

Assinatura do Representante Técnico da Empresa

---

Fiscal do Contrato

**Observação:** A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

**ANEXO II – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À  
HABILITAÇÃO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_.  
.e do CPF nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento  
impeditivo posterior.

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)**

**ANEXO III – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: Tomada de Preços nº 001/2020**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)**

**ANEXO IV – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: Tomada de Preços nº 001/2020**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_(do signatário)

**ANEXO V – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Ref.: Tomada de Preços nº 001/2020**

Declaramos que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço, para fins de atendimento a Tomada de Preços nº 001/2020.

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)**

**ANEXO VI – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Ref.: Tomada de Preços nº 001/2020**

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº:  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no edital de  
Tomada de Preços nº 001/2020, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal  
Brasileiro, que:

- a) A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Tomada de Preços quanto a participar ou não desta licitação;
- d) O conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Tomada de Preços antes da adjudicação do objeto desta licitação;
- e) O conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer funcionário do Coren-DF antes da abertura oficial das propostas.
- f) O representante abaixo assinado declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)**

**ANEXO VII – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Ref.: Tomada de Preços nº 001/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_, apresenta Proposta de Preços para execução da obra e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

**1. PREÇO:**

A presente Proposta importa no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviços.

- Validade da Proposta: \_\_ (\_\_\_\_), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- O objeto será prestado de acordo com o Edital e seus anexos.
- Nos valores cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

▪ Para o fornecimento do objeto ora licitado observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do Coren-DF, assumindo, desde já, integral responsabilidade, em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos.

▪ Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

....., em .....de.....de 2020.

---

**Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)**

**ANEXO VIII – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>						
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020</b>						
<b>OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						
<b>BDI (xx%)</b>						
<b>VALOR GLOBAL</b>						

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)**

**Observações:**

1. Todos os itens e subitens constantes do Anexo I.II – Planilha Orçamentária, do Edital da Tomada de Preços nº 001/20 deverão constar do preenchimento da planilha acima;

**ANEXO IX – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>	
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020</b>	
<b>OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF</b>	
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI</b>	
ADM – Administração Central	XX%
DEF – Despesas Financeiras	XX%
RIS – Riscos, Seguro e Garantia do Empreendimento	XX%
LB – Lucro Bruto	XX%
<b>TRIB – TIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>	
ISS	XX%
PIS	XX%
COFINS	XX%
<b>BDI – Bonificações e Despesas Indiretas</b>	<b>XX%</b>

**Fórmula do BDI:**

$$BDI = \{[(1+ADM/100) \times (1+DEF/100) \times (1+RIS/100) \times (1+LB/100) / (1-TRIB/100)] - 1\} \times 100$$

....., em .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)**

**ANEXO X – EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato para execução da obra e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, , têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, vinculado ao PAD nº 081/2020 e seu respectivo Edital, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra civil de reforma da antiga sede e construção do novo auditório localizados no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, 1º e 2º subsolo, salas 06, 10, 14, 18, 35 e 36, Asa Sul, Brasília-DF, em regime de empreitada por preço global, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



**6.1.1.** Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pelo corpo de fiscalização do contrato, respeitada a correspondência com as especificações fornecidas.

**6.1.2.** Entenda-se como serviços concluídos a contento aqueles formalmente aprovados pelo corpo de fiscalização e dentro do prazo estipulado.

**6.1.3.** O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições dos serviços aprovadas pelo corpo de fiscalização do contrato, obedecidas as condições ali estabelecidas.

**6.1.4.** Caberá à contratada a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições, tais como:

- a) Planilhas de custos e serviços;
- b) Croquis, esboços, desenhos e memória gráfica;
- c) Memórias de cálculo detalhadas e discriminadas e
- d) Relatório fotográfico cronológico de cada etapa da respectiva medição, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**6.1.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período

**6.1.6.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo contratante são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

**11.1.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**11.2.1.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

**11.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11.4.** A assinatura do presente contrato implica a concordância da contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**11.5.** Na assinatura do presente contrato, a contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**11.6.** A contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Além das disposições constantes no Projeto Básico, por ocasião do recebimento provisório do objeto pela contratante, a empresa contratada deverá também apresentar o documento “as built”, no qual deverão ser incluídas todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas, conforme dispõe o manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro – Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: